



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## **DECRETO Nº 3.797**

de 13 de junho de 2017

**"DECRETA INTERVENÇÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO, COM REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE JANDIRA (PAM JANDIRA), SOB GESTÃO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES SOCIAIS E COMUNITÁRIAS, ATRAVÉS DO CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.551/2017, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA**, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIX, da Lei Orgânica do município, e

### **Considerando:**

- a RECOMENDAÇÃO do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO expedida no Inquérito Civil nº. 298/2017, na qual consta que no município de Cajamar/SP há “fortes indícios da prática de delitos” por representantes da organização social, bem como, possível “malversação e desvio do patrimônio público”, além de outras práticas ilícitas como “inadimplemento contratual”, deixar “de adquirir insumos hospitalares”, descumprir “a quantidade mínima de profissionais prevista em contrato”, ensejando inclusive a deflagração de ação penal, com decretação de prisão preventiva de seus administradores;

- que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, no citado Inquérito Civil nº. 298/2017 RECOMENDOU a suspensão da “execução do contrato celebrado com a organização social FENAESC”, com “cessação de todos os pagamentos” a ela destinados, em razão da rescisão contratual ocorrida no município de Cajamar/SP, por “manifesta inépcia para prestação dos serviços médicos”; e diante “da falta de pagamento a médicos e fornecedores”, gerando grandes prejuízos aos cofres públicos daquela urbe; e, “em virtude dos reiterados inadimplementos promovidos pela organização social, existem inúmeros processos de cobrança e executórios”, carece de higiene financeira;

- que a Secretária Municipal da Saúde informa no Ofício nº. 342/2017 – SS que, realizando inserções diárias no PAM para verificar a execução dos serviços, constatou que a organização social FENAESC “não está cumprindo todas as obrigações assumidas contratualmente”, e, “notadamente, em vários plantões, não há cumprimento da escala médica e de enfermagem”, além de realizar “reforma da entrada de emergência, mudando o fluxo, sem a devida autorização” dos órgãos municipais;

- as falhas verificadas e os fatos noticiados no Inquérito Civil nº. 298/2017, nos termos da Cláusula 8.1.1 do Contrato de Gestão, foi solicitada a



# *Prefeitura do Município de Jandira*

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

“Prestação de Contas parcial a cada 10 (dez) dias”, sendo realizada a primeira parte da prestação de contas referente ao período de 18/04/17 a 02/05/17, na qual a Comissão encarregada apontou inúmeras falhas, tais como: despesas fora do período, irregularidade no pagamento dos serviços médicos, contrato sem assinatura e timbre, recolhimento de guia DARF e previdenciária – GPS fora da vigência contratual, falta de documento comprobatório de pagamentos, sugerindo a repetição dos problemas ocorridos em outro município;

- as irregularidades contidas na primeira Prestação de Contas, que denotam o descumprimento das obrigações contratuais pela organização social e por ser imprescindível a regularidade perante distintos órgãos oficiais; se torna necessária a adoção de medidas legais e administrativas tendentes a garantir o pleno funcionamento do Pronto Atendimento Municipal de Jandira (PAM JANDIRA), pois estas condições constituem situação de risco à saúde pública que pode levar a conseqüências de calamidade;

- as razões de relevantíssimo interesse público pertinentes à necessidade de assegurar os serviços de saúde prestados à população, aliado ao fato notório do iminente perigo de dano à coletividade caso os serviços sejam prestados em desacordo com o contrato ou até interrompidos, evitando-se prejuízos à saúde da população com agravos eventualmente fatais;

- as disposições de regência contidas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial o art. 78, II, VII e XII, sem prejuízo dos demais relacionados à matéria, além da previsão contida no art. 15, XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

- que o instituto de direito público da intervenção e requisição é o meio adequado para que o Poder Executivo municipal possa garantir a manutenção do adequado funcionamento do Pronto Atendimento Municipal de Jandira (PAM JANDIRA), fazendo-a funcionar com os recursos humanos e materiais à cargo da organização social, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes ou de uso permitido à entidade;

- que, acima dos interesses da Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias - FENAESC, se encontram os direitos inalienáveis à saúde e à vida das pessoas, e os interesses supremos da população à garantia e preservação destes direitos, sob perigo iminente, nos termos do artigo 5º, inciso XXV, da Constituição da República;

- que Constituição da República, em seu artigo 23, inciso I e II, determina que é da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, zelar pelo cumprimento da constituição e das leis e conservar o patrimônio público, bem como, cuidar da saúde pública; e o artigo 99 da Lei Orgânica do Município determina que “A saúde é direito de todos e dever do Poder Público”;

- o disposto no artigo 219, parágrafo único, nos itens 1, 2 e 4 da Constituição do Estado de São Paulo, de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, bem como que o Poder Público Estadual e Municipal garantirão, mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem ao bem estar físico, mental e social



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

do indivíduo e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e ao serviço de saúde, em todos os níveis e o atendimento integral;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** É decretada a intervenção no Pronto Atendimento Municipal de Jandira (PAM JANDIRA), mantido pela Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias - FENAESC e a requisição dos equipamentos, insumos, móveis e instalações pertencentes, permitidos e na posse da organização social, como também todos os seus ativos, sejam eles quais forem (circulante, realizável ou permanente), além dos serviços prestados pelo seu corpo clínico e empregados, no âmbito exclusivo do Contrato de Gestão, de forma a assegurar o pleno atendimento do serviço de saúde à população, em quantidade necessária ao desenvolvimento dos serviços afetados.

**Parágrafo único.** O prazo da intervenção perdurará até a conclusão do processo administrativo que apura o descumprimento das normas legais e cláusulas contratuais por parte da organização social; e, no caso de rescisão contratual, poderá ser prorrogado por quantas vezes e pelo tempo necessário à plena adequação do Pronto Atendimento Municipal de Jandira (PAM JANDIRA) às possibilidades de eficaz atendimento à população, bem como às normas e princípios aplicáveis à espécie, de âmbito federal, estadual e municipal, relativos à saúde.

**Art. 2º.** Fica SUSPENSO o Contrato de Gestão firmado no Processo Administrativo nº. 5.551/2017, até posterior decisão; e a conseqüente suspensão de sua execução, com a cessação de todos os pagamentos destinados à Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias – FENAESC.

**Art. 3º.** É nomeada como INTERVENTORA a Sra. Jaqueline De Pascali, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11.629.680-X – SSP-SP e CPF/MF nº. 009.146.898-19, com endereço na Rua João Balhesteiro, nº. 720, Parque JMC, em Jandira/SP, com plenos poderes de direção e administração do corpo clínico, do pessoal administrativo e de manutenção, e todos os atos necessários a garantir o pleno funcionamento do Pronto Atendimento Municipal de Jandira (PAM JANDIRA)

**Parágrafo único.** A Interventora deverá apresentar, mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado das suas atividades, incluindo demonstração contábil dos gastos realizados com pagamento de pessoal, fornecedores e encargo legais.

**Art. 4º.** Para a execução da presente intervenção, será instituída uma Comissão Gestora nomeada pelo Prefeito municipal através de portaria a ser editada em até 05 (cinco) dias, a fim de auxiliar a Interventora.

**Art. 5º.** Em razão deste ato, e pelos documentos aqui mencionados, deve ser deflagrado processo tendente a apurar o noticiado



# *Prefeitura do Município de Jandira*

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

descumprimento das cláusulas contratuais e violação da Lei nº. 8.666/93, no seu artigo 78, incisos I a XII e XVII, que enseja rescisão contratual, oportunizando as alegações da Organização Social, no regular exercício do contraditório;

**Art. 6º.** As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**  
em 13 de junho de 2017.

**PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**PAULO ROBERTO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Governo